



**LEI Nº. 985/2013.**

**“CRIA A COORDENAÇÃO DE  
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º- Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cachoeira, a Coordenação Municipal de Juventude, que terá como principal atribuição estruturar a Política Municipal de Juventude do Município de Cachoeira.

Art. 2º- A coordenação referida no “caput” do artigo primeiro desta Lei, passará a reger-se pelas disposições contidas nesta Lei e outros atos regulamentares posteriormente expedidos.

Art. 3º- A COORDENAÇÃO DE JUVENTUDE, CMJ após 30 (trinta) dias de promulgação desta Lei, deve elaborar seu regimento interno.

Art. 4º- A COORDENAÇÃO DE JUVENTUDE - CMJ tem por finalidades a formulação de políticas públicas e a coordenação de implantação de ações, diretamente, ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens.

Art. 5º- Para o cumprimento no disposto desta Lei, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à Coordenação Municipal de Juventude:



I – a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

II – a coordenação da implantação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade.

III – o apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

IV – a articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de organizá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

V – a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- A COORDENAÇÃO DE JUVENTUDE - CMJ será dirigida por um coordenador diretamente subordinado ao Prefeito e a Secretario de Assistência Social.

Art. 7º- Fica o chefe do Poder executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenação Municipal de Juventude, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o remanejamento e a transferência de ações relativas à juventude, integrantes de quaisquer outras Secretarias da Administração, bem como:

I – das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA, e nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social para as respectivas ações;

II – de direitos e obrigações decorrentes de previsão legal e de contratos, convênios e demais modalidades de ajustes administrativos;

III – de cargos públicos efetivos e em comissão, que estejam vinculados às ações específicas de Secretarias Municipais, conforme proposta do Chefe da Pasta, e respeitando o regime jurídico e os respectivos direitos individuais;



IV – o detalhamento das competências da Coordenação Municipal de Juventude, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014/2017, e a abrir os créditos especiais e adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 03 de julho de 2013.

  
**CARLOS MENEZES PEREIRA**  
**PREFEITO**

